



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer Técnico n.º

COINP/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2000.

Referência: Ofício SDE/GAB n.º 5618/1999 GAB/SDE/MJ de 16 de novembro de 1999.

Assunto: Ato de Concentração
n.º 08012.010834/99-82

Requerentes: Procomp Amazônia
Indústria Eletrônica S/A e 261 Comércio,
Importação, Exportação e Participações
Ltda.

Operação: Aquisição das ações da
Procomp Amazônia Indústria Eletrônica
S/A pela 261 Comércio, Importação,
Exportação e Participações Ltda
pertencente ao Grupo Diebold.

Recomendação: Aprovação sem
restrição

Versão: Pública

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso, perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

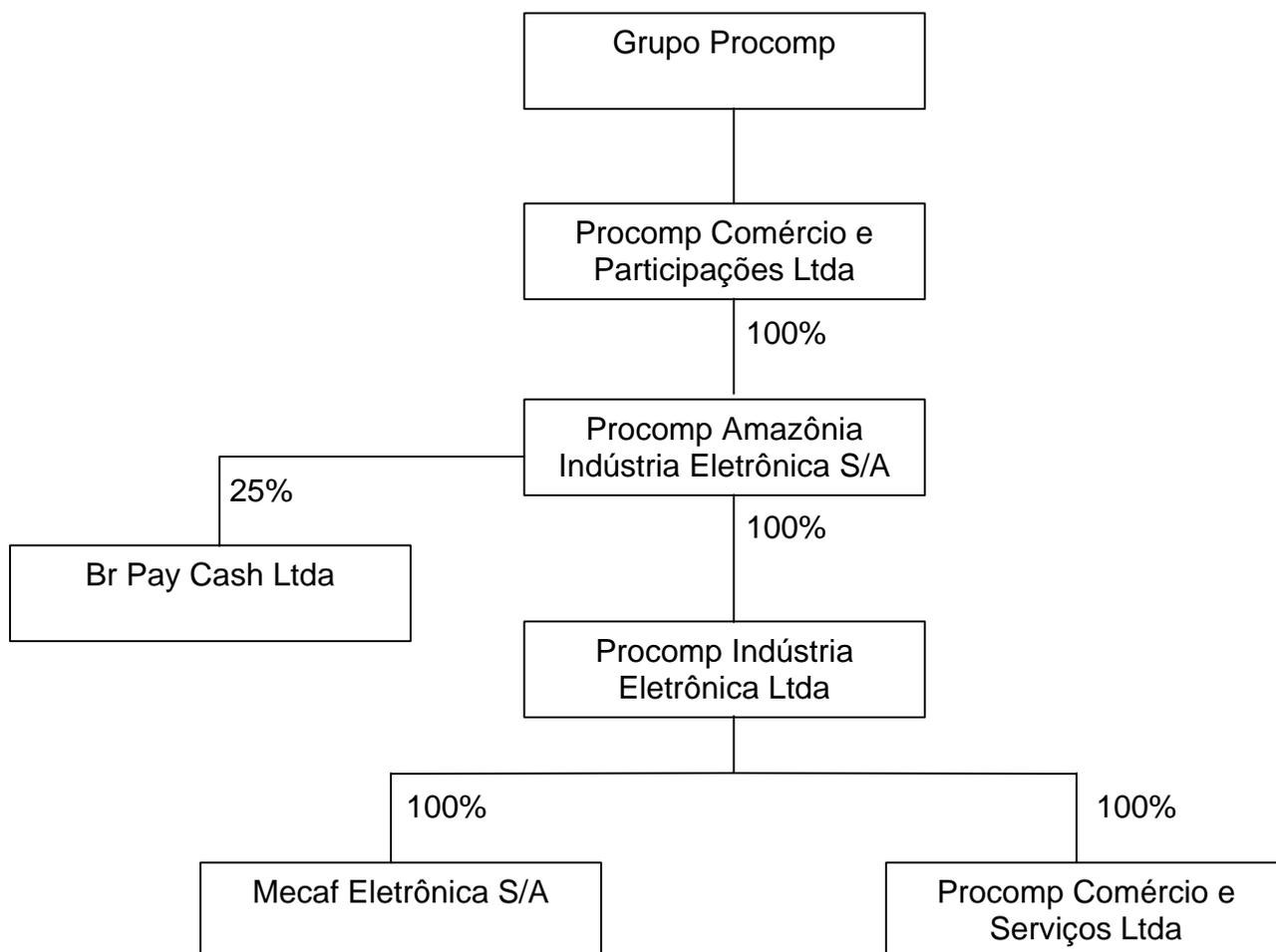
A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA S/A e 261 COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

1- Das Requerentes

1.1 Procomp Amazônia Indústria Eletrônica S/A

A Procomp Amazônia Indústria Eletrônica S/A (Procomp Amazônia) é uma das empresas do Grupo Procomp, de origem brasileira, que atua na área de produção e comercialização de bens e serviços de informática. A Procomp Amazônia é uma das maiores fabricantes de terminais de auto atendimento bancário do Brasil, além de ter uma expressiva participação nos segmentos de urnas eletrônicas, microcomputadores, softwares, emissores de cupom de caixa e de placas para computador. A Procomp Amazônia tem como acionista a Procomp Comércio e Participações Ltda., e ainda possui participações em várias outras empresas do Grupo Procomp (vide organograma abaixo). A atuação do Grupo restringe-se ao mercado brasileiro.



1.2 261 Comércio, Importação, Exportação e Participações Ltda. (261)

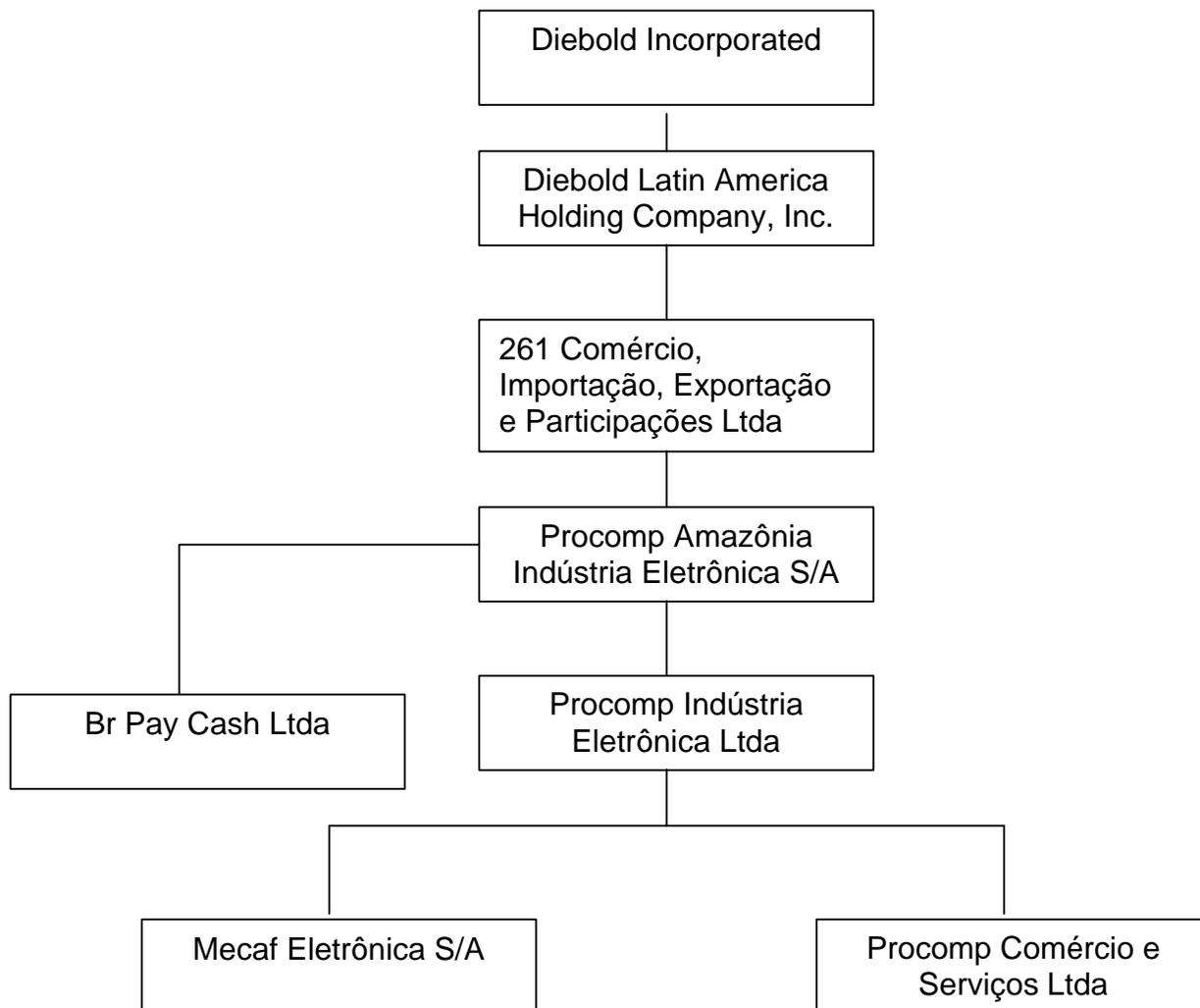
A empresa 261 Comércio, Importação, Exportação e Participações Ltda (261) é uma subsidiária integral da Diebold Latin America Holding Company Inc., que pertence a Diebold Incorporated. A 261 foi constituída especificamente para realizar esta operação, e tem como objeto o comércio, exportação, importação de máquinas, equipamentos, peças e componentes em geral, a prestação de serviços relacionados com essas atividades, bem como a participação em outras sociedades nacionais ou estrangeiras, como quotista ou acionista. O Grupo Diebold, a qual pertence, é uma sociedade aberta de origem americana que atua em mais de 25 países, apesar de não desenvolver qualquer atividade no Brasil, comercializando diversos equipamentos de informática, dentre os quais destacam-se terminais de auto atendimento bancário e softwares correlatos.



2. Da Operação

Trata-se de uma aquisição. A Diebold Incorporated, por intermédio de sua subsidiária integral a Diebold Latin America Holding Company, Inc., firmou um contrato de compra e venda de ações com a Procomp Comércio e Participações Ltda. As ações da Procomp Amazônia Indústria Eletrônica S/A, detidas pela Procomp Comércio e Participações Ltda, foram transferidas para a empresa 261 Comércio, Importação, Exportação e Participações Ltda. O pagamento dessa transação foi feito em quotas de outra sociedade do Grupo Diebold, a Diebold Brasil, também constituída somente para esta operação.

Assim, a Diebold Incorporated passou a ser a controladora final da Procomp Amazônia Indústria Eletrônica S/A, que passa a integrar o Grupo Diebold, e a Procomp Comércio e Participações Ltda passa a ser a atual controladora da Diebold Brasil. Vale ressaltar que a Diebold Brasil não possui participação em qualquer outra empresa.

Após a Operação**Participação Acionária na Procomp Amazônia Indústria Eletrônica S/A**

	Antes	Depois
Procomp Comércio e Participações Ltda	100%	-----
261 Comércio, Importação, Exportação e Participações Ltda	-----	100%

Fonte: requerentes

3 - Definição do Mercado Relevante

3.1 - Dimensão Produto

O quadro I, abaixo, apresenta a relação de produtos ofertados pelas requerentes no mercado nacional.

Quadro I
Produtos Ofertados pelas Requerentes no Mercado Nacional

Produtos	Grupo Diebold	Procomp Amazônia
PC's e Placas PC		X
Terminal Financeiro		X
Terminal Cliente Multimídia		X
Terminais de Auto Atendimento (séries 3200 e 3700)		X
Terminais de Auto Atendimento (séries 1064ix, 1062ix, 1072ix)	X	
Distribuição de Terminais de Auto Atendimento		X
Periféricos		X
Datacom		X
Servidores não Intel		X
Terminal PDV		X
Terminal POS		X
Urnas Eletrônicas		X
Impressoras Compact		X
Emissor de Cupom Fiscal		X
Módulo de Auto Atendimento		X
Software Produto		X
Serviços de Software		X
Manutenção		X
Cash Dispenser		
Instalação		X
Operacionalização da Rede ATM/ Cash Dispenser		X

Fonte: Requerentes

Após observarmos o quadro I, verificamos que a presente operação não acarretou concentração horizontal, em função da não substitutibilidade, nem pelo lado da demanda e nem pelo lado da oferta¹, mas sim uma integração vertical. E como se trata de uma integração vertical, analisaremos o mercado relevante, na dimensão do produto, onde ocorreu a “verticalização”, ou seja, nos terminais de auto atendimento da Diebold, e na sua distribuição pela Procomp Amazônia.

Todavia, essa relação de verticalização já ocorria antes da operação, pois a Procomp Amazônia era a distribuidora dos terminais de auto atendimento (séries 1064ix, 1062ix, 1072ix) do grupo Diebold no Brasil. Dessa forma, conclui-se pela inexistência de nexos causal na operação com relação à verticalização.

¹ Os terminais de auto atendimento ofertados pelo Grupo Diebold e pela Procomp Amazônia não são substitutos.

4.- Recomendação

O presente ato não originou concentração horizontal e nem conglomeração, e a integração vertical observada não gerou efeito anticompetitivo, pois já ocorria antes da operação, logo conclui-se, do ponto de vista estritamente econômico, pela sua aprovação sem restrições.

À consideração superior.

MARSELLA PENNA DE SOUZA
Técnica

ISABEL RAMOS DE SOUSA
Coordenadora COINP

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora Geral

De Acordo.

PAULO GUILHERME CORRÊA
Secretário Adjunto

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico